



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008, às 15:45
1765 / estagiário

MPV-449

CONGRESSO NACIONAL

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10 / 12 / 2008	Proposição Medida Provisória nº 449 de 2008			
Autor Gorete Pereira (PR-CE)	nº do prontuário 100			
1. () Supressiva 2. Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	(x) Parágrafo	(x) Inciso	alínea

TEXTO

Suprime-se os incisos I, II e III do § 2º e o § 4º do art. 2º e dê-se a seguinte redação ao art. 2º e ao § 2º do respectivo artigo:

Art.2º Poderão ser pagos ou parcelados, nas condições deste artigo, a totalidade dos débitos de pessoas jurídicas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008, decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI oriundos da aquisição de matérias primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não-tributados.

§ 1º

§ 2º Os débitos serão pagos em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função de percentual da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 31 e parágrafo único da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, não inferior a:

- fp*
- a) 0,3% (três décimos por cento), no caso de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional e de entidade imune ou isenta por finalidade ou objeto;
 - b) 0,6% (seis décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido;
 - c) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, relativamente às receitas decorrentes das atividades comerciais, industriais, médico-hospitalares, de transporte, de ensino e de construção civil;

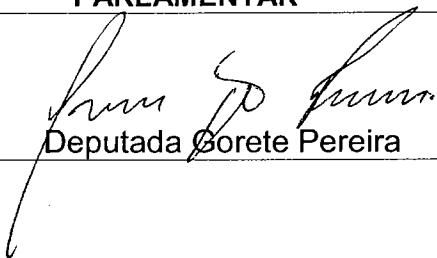


- d) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), nos demais casos.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora propomos visa melhorar as condições de parcelamento para que as empresas possam aderir e de modo que o pactuado não inviabilize o processo de recuperação e de fortalecimento da atividade empresarial, exaurida em face da elevada carga tributária. Há o entendimento de diversos setores produtivos que a cobrança dos débitos baseada no faturamento contribui para que as empresas consigam honrar os compromissos.

PARLAMENTAR


Deputada Gorete Pereira

